



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

005/17

(Projeto de Lei nº. 014/17 – WP)

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o Projeto de Lei n.º 014, de 07 de fevereiro de 2017, do Poder Legislativo, que “**Estabelece critérios para matrículas e rematrículas no Município de Formosa e dá outras providências.**”

Relator: Vereador Carlos de Moura

- A proposta que ora chega para o exame deste órgão técnico estabelece critérios para matrículas e rematrículas no Município de Formosa.
- Primeiramente é necessário frisar que há divergência na ementa e no conteúdo do projeto. Pois, ao analisar o texto, não há critério nenhum a ser adotado.
- Há erro de redação também, no art. 3º que dispõe sobre a cláusula revogatória, pois não há mais a possibilidade de revogação genérica desde a entrada em vigor da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. Desta feita, o art. 3º deve ser reescrito da seguinte maneira: **Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.**
- Na análise mais acurada o projeto se afigura ilegal uma vez que é impossível fazer uma matrícula ou rematricula via telefone, pois uma série de documentos é exigida e não há como apresentá-los por telefone. No tocante ao meio digital, nem todos tem acesso à internet, principalmente a população mais carente, isso inviabilizaria o projeto também, pois fere o princípio da isonomia.
- De acordo com a Constituição Federal, o princípio da igualdade ou isonomia está previsto no artigo 5º, que diz que ‘Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza’. Esta igualdade é chamada de formal. De acordo com ela, é vetado que os legisladores criem ou editem leis que a violem. O princípio da igualdade garante o tratamento igualitário de acordo com a lei para os cidadãos.

Praça Rui Barbosa 70 – Centro – Fone (61) 3631-1772 – CEP: 73.801-220 –
Formosa-GO

www.camarafsa.go.gov.br

e-mail: camarafsa@camarafsa.go.gov.br



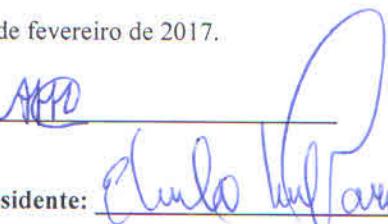
ESTADO DE GOIÁS

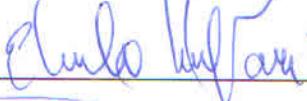
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

- O princípio da isonomia é o pilar de sustentação de qualquer Estado Democrático de Direito. O sentimento de igualdade na sociedade moderna pugna pelo tratamento justo aos que ainda não conseguiram a viabilização e a implementação de seus direitos mais básicos e fundamentais para que tenham não somente o direito a viver, mas para que também possam ter uma vida digna.
- A igualdade material é o instrumento de concretização da igualdade em sentido formal, tirando-o da letra fria da lei para viabilizá-lo no mundo prático. Deve ser entendida como o tratamento igual e uniformizado de todos os seres humanos, bem como sua equiparação no que diz respeito a concessão de oportunidades de forma igualitária a todos os indivíduos.
- Nos afigura bem claro que tratar como igual sujeitos economicamente e socialmente em desvantagem, é forma de desigualdade e injustiça.
- Assim apesar de louvável a proposta do autor, essa não merece prosperar uma vez que fere o princípio da isonomia, devendo ser rejeitado e arquivado na comissão.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2017.

Presidente: A.P.D 

Vice-Presidente: Chico Vilela 

Relator: José Luiz 

Praça Rui Barbosa 70 – Centro – Fone (61) 3631-1772 – CEP: 73.801-220 –
Formosa-GO

www.camarafsa.go.gov.br

e-mail: camarafsa@camarafsa.go.gov.br